

Mandato 2017-2021

Quadro comparativo com as Propostas de Alteração ao Regimento apresentadas pelo PAN

NOTA:

Artigos do Regimento - a cor preta;

Propostas do PAN - a cor castanha, com destaque a amarelo nas alterações parciais.

Capítulo I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

Capítulo I - Título - Proposta do PAN:

Capítulo I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

Assembleia Municipal, Deputados e Deputadas Municipais e Grupos Municipais

Secção I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º, n.s 2 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 1 Natureza e composição

2 - A Assembleia Municipal de Lisboa é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

2- A Assembleia Municipal de Lisboa é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos/das Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

4 - Nas reuniões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

4 - Nas reuniões da Assembleia Municipal participam os cidadãos e cidadãs que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 4.º, n. 1, alíneas w) e y) e n. 2, alínea j) - Proposta do PAN:

Artigo 4

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1- w) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores e suas trabalhadoras, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos/as e respetivos familiares;

1- y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos/das titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

2 - j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos/das titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

Artigo 5.º, n. 1, alínea a) e n. 2 - Proposta do PAN:

Artigo 5

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

1 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

1 - a) Eleger, por voto secreto, o/a Presidente da Mesa e os dois/as duas Secretários/as;

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29º.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores/as dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29º.

Secção II - Título - Proposta do PAN:

Secção II

Deputados Municipais

Deputados e Deputadas Municipais

Artigo 6.º, n.s 1e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.

1 - O período do mandato dos Deputados e das Deputadas Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos e das eleitas pelo/a Presidente da Assembleia Municipal cessante.

2 - Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

2 - Os Deputados e as Deputadas Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos/as, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º, n.s 1, 2, 3, 4 e 7 - Proposta do PAN:

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

1 - Os Deputados e as Deputadas Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/a Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o/a interessado/a manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

4 - A pedido do/da interessado/a, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao/à Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 8.º, n.s 1, 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 8.º
Ausência inferior a 30 dias

1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

1 - Os Deputados e as Deputadas Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

3 - Os Deputados e as Deputadas Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos/a, em caso de justo impedimento, pelo/a substituto/a legal por si designado/a.

Artigo 9.º, n.s 1, 2 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 9.º Renúncia ao mandato

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

1 - Os Deputados e as Deputadas Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao/à seu/sua Presidente, consoante o caso.

2 - O renunciante é substituído mediante convocação do Membro substituto pela entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 1.

2 - O/A renunciante é substituído/a mediante convocação do Membro substituto pela entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o/a respetivo/a substituto/a, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o/a substituto/a não recusar por escrito, de acordo com o nº 1.

4 - A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

4 - A falta de eleito ou eleita local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto/a não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 10.º, n.1, alíneas b), c), n. 2 - Proposta do PAN:

Artigo 10.º
Perda de mandato

1- Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

1- Incorrem em perda de mandato os Deputados e as Deputadas Municipais que:

1- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

1- b) Após a eleição, sejam colocados/as em situação que os/as torne inelegíveis ou relativamente aos/às quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

1- c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

1-c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados/as a sufrágio eleitoral;

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados e as Deputadas Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

Artigo 11.º, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 11.º
Decisões de perda de mandato e dissolução

2 - As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

2 - As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado **ou Deputada** Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

Artigo 13.º, n.s 1 e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 13º Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão **ou cidadã** imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão **ou cidadã** imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão **ou cidadã** **proposto/a** pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao **candidato/a** imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

Artigo 14.º, n.s 1 e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 14º Alteração da composição da Assembleia

1 - Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.

1 - Quando **algum/a** dos Deputados **ou das Deputadas** Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é **substituído/a** nos termos do artigo anterior ou **pelo/a novo/a** titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o/a Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

Artigo 15.º - Título, corpo e alíneas g) e k) - Proposta do PAN:

Artigo 15º
Poderes dos Deputados Municipais
Poderes dos Deputados e das Deputadas Municipais

Constituem poderes dos Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

Constituem poderes dos Deputados e das Deputadas Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia

g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do/da Presidente da Assembleia

k) Propor a audição no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados Municipais nas Comissões ou Grupos de Trabalho, de Vereadores, Dirigentes Municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

k) Propor a audição no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais nas Comissões ou Grupos de Trabalho, de Vereadores e Vereadoras, Dirigentes Municipais, funcionários/as, entidades e cidadãos e cidadãs que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Artigo 16.º - Título, n.º 1, alíneas b), c), e) e n. 2 - Proposta do PAN:

Artigo 16.º
Deveres dos Deputados Municipais
Deveres dos Deputados e das Deputadas Municipais

1 - Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

1 - Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados e das Deputadas Municipais:

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos/as ou designados/as e a que se não hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;

c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos/as;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do/da Presidente da Assembleia Municipal;

2 - As presenças e faltas dos Deputados Municipais regem-se pelo disposto no Capítulo I do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

2 - As presenças e faltas dos Deputados e das Deputadas Municipais regem-se pelo disposto no Capítulo I do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º - Título, n.º 1, alíneas e), g), k) e p) - Proposta do PAN:

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados Municipais

Direitos dos Deputados e das Deputadas Municipais

1 - Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

1 - Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados e das Deputadas Municipais:

e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em Delegações ou Órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;

e) Ser designado/a para representar a Assembleia Municipal em Delegações ou Órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;

g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;

g) Recorrer para o Plenário das decisões do/da Presidente ou da Mesa;

k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;

k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos/as Locais e demais legislação aplicável;

p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;

p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos/às titulares de cargos públicos;

Secção III

Grupos Municipais

Artigo 18.º, n.s 1, 2, 3 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 18.º Constituição

1 - Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.

1 - Os Deputados e as Deputadas Municipais diretamente eleitos/as, bem como os/as Presidentes de Junta de Freguesia eleitos/as por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos/Cidadãs Eleitores/as, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.

2 - Ao Deputado Municipal que seja único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.

2 - Ao Deputado ou à Deputada Municipal que seja único/a representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos/Cidadãs é atribuído o direito previsto no número anterior.

3 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.

3 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao/a Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o/a representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.

4 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

4 - Cada Grupo Municipal indica ao/a Presidente o/a seu/sua representante e respetivo/a substituto/a.

Artigo 19, n.s 1e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 19.º
Organização e instalações

1 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

1 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao/à Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os Grupos Municipais e os Deputados não inscritos em Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

2 - Os Grupos Municipais e os Deputados e as Deputadas não inscritos/as em Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 20.º - Título e corpo - Proposta do PAN:

Artigo 20.º
Deputados não inscritos em Grupo Municipal
Deputados e Deputadas não inscritos/as em Grupo Municipal

Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Independentes, devendo ser posteriormente comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

Os Deputados e as Deputadas que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao/à Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados e Deputadas Independentes, devendo ser posteriormente comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

Artigo 20.º- A - Proposta do PAN:

Artigo 20.º- A
Identificação dos Deputados Municipais Independentes

Os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem escolher um símbolo gráfico, desde que não contenha elementos identificáveis com o símbolo de qualquer partido político registado no Tribunal Constitucional.

Artigo 20.º- A
Identificação dos Deputados e das Deputadas Municipais Independentes

Os Deputados e Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem escolher um símbolo gráfico, desde que não contenha elementos identificáveis com o símbolo de qualquer partido político registado no Tribunal Constitucional.

Secção IV
Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 21.º, n.s 1, 2, 3 e 5 - Proposta do PAN:

Artigo 21.º
Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um/uma Presidente, um/uma 1.º Secretário/a e um/uma 2.º Secretário/a.

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

2 - O/A Presidente é substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a 1.º Secretário/a e este/a pelo/a 2.º Secretário/a.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos/das Secretários/as é substituído/a pelo Deputado ou pela Deputada da Assembleia Municipal que seja designado/a pelo/a Representante do Grupo Municipal a que o mesmo ou a mesma pertença.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

5 - O/A Presidente da Mesa é o/a Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º, n.s 1 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 22.º
Eleição e destituição da Mesa

1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 23.º.

1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos/as respetivos/as candidatos/as, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 23.º.

3 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.

3 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados e das Deputadas da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.

Artigo 24.º, n. 1, alíneas e) e k) - Proposta do PAN:

Artigo 24.º Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados e das Deputadas Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;

k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados e das Deputadas Municipais;

Artigo 25.º - Título, n.º 1, alíneas k), l), o) e n.s 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 25.º Competências do Presidente da Assembleia Municipal Competências do/da Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

1 - Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal:

k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os Requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;

k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os Requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;

l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos/das Presidentes de Junta de Freguesia e do/da Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;

o) Dar orientações aos/às funcionários/as afetos/as à Assembleia Municipal;

2 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da Lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.

2 - Compete ao/a Presidente da Assembleia Municipal nos termos da Lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.

3 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

3 - Das decisões do/da Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º - Título, corpo e alíneas a), b) e c) - Proposta do PAN:

Artigo 26.º
Competências dos Secretários
Competências dos/das Secretários/as

Compete aos Secretários:

Compete aos/às Secretários/as:

a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

a) Coadjuvar o/a Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das reuniões;

b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador/a designado/a para o efeito, lavrar e subscrever as atas das reuniões;

c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

c) Substituir o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO V
Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 27.º, n.s 1 e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 27.º
Constituição

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos **e pelas** representantes de todos os Grupos Municipais.

2 - A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A Conferência de Representantes é presidida **pelo/pela** Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 28.º
Funcionamento

1 - A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

1 - A Conferência reúne, sempre que convocada **pelo/pela** Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

Capítulo II - Do Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 29.º, n.s 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 29.º
Sede, instalações e funcionamento

2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de Lisboa.

2 - Por decisão do/da Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de Lisboa.

3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um Núcleo de Apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do/a respetivo/a Presidente, de um Núcleo de Apoio próprio, composto por funcionários e funcionárias do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º, n.1 - Proposta do PAN:

**Artigo 30.º
Lugar na sala de reuniões**

1 - Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

1 - Os Deputados e as Deputadas Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o/a Presidente e os/as Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 33.º, n.s 2, 5 e 6 - Proposta do PAN:

**Artigo 33.º
Convocação das sessões**

2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após a receção dos Requerimentos previstos no nº 1 do artigo 28º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do/da Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após a receção dos Requerimentos previstos no nº 1 do artigo 28º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

5 - A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos Deputados Municipais, com a antecedência prevista nos nºs 1, 2 e 4, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.

5 - A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um/uma dos/das Deputados/das Municipais, com a antecedência prevista nos nºs 1, 2 e 4, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.

6 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados no sítio eletrónico da AML sendo a respetiva ligação enviada juntamente com o texto da

convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

6 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados no sítio eletrónico da AML sendo a respetiva ligação enviada juntamente com o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados e a todas as Deputadas Municipais e devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais e aos Deputados e às Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

Artigo 34.º, n.s 3 e 5 - Proposta do PAN:

Artigo 34.º Quórum

3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o/a Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do/da Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Artigo 35.º, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 35.º Continuidade das reuniões

2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o/a Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

SECÇÃO II Sessões e Reuniões

Artigo 37.º
Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do/da Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de Deliberação desta;

a) Do/Da Presidente da Câmara Municipal, em execução de Deliberação desta;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

c) De um número de cidadãos e cidadãs eleitores/as inscritos/as no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos e cidadãs eleitores/as até ao limite máximo de 2500.

2 - Os Requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

2 - Os Requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os/as requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão ou cidadã recenseado/a na área do Município.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos Requerimentos previstos no nº 1, por Edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do nº 5 do artigo 33º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

3 - O/A Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos Requerimentos previstos no nº 1, por Edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do nº 5 do artigo 33º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Quando o/a Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os/as requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa

circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois/duas) representantes dos/das requerentes.

7 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.

7 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os/as requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos/das seus/suas 2 (dois/duas) representantes.

8 - Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8 - Os/As representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 38.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 38.º Debates específicos

1 - Em cada semestre, o Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal.

1 - Em cada semestre, o/a Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos Municipais e os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal.

Artigo 39.º, n.s 1, 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 39.º Debates temáticos

1 - O Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade podem propor à Mesa a realização de debates temáticos.

1 - O/A Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos Municipais e os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade podem propor à Mesa a realização de debates temáticos.

2 - Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.

2 - Os/As proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores/as, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.

3 - Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos de Lisboa em geral.

3 - Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos e cidadãos de Lisboa em geral.

Artigo 40.º, n.s 2, 3, 4, 6 e 7 - Proposta do PAN:

Artigo 40.º **Debates para Declarações Políticas**

2 - Os Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes que queiram produzir declarações políticas devem comunicar essa intenção à Mesa no início da respetiva sessão.

2 - Os Grupos Municipais e os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes que queiram produzir declarações políticas devem comunicar essa intenção à Mesa no início da respetiva sessão.

3 - A sessão inicia-se com a intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para apresentação de Declarações Políticas que podem ser acompanhadas de Propostas de Moções e Recomendações, num máximo de uma de cada por cada Força Política.

3 - A sessão inicia-se com a intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para apresentação de Declarações Políticas que podem ser acompanhadas de Propostas de Moções e Recomendações, num máximo de uma de cada por cada Força Política.

4 - Cada intervenção inicial é seguida de um período para perguntas ou intervenções por parte de outros Deputados Municipais. A intervenção final é feita, imediatamente a seguir às perguntas ou intervenções que tiverem tido lugar.

4 - Cada intervenção inicial é seguida de um período para perguntas ou intervenções por parte de outros/as Deputados e Deputadas Municipais. A intervenção final é feita imediatamente a seguir às perguntas ou intervenções que tiverem tido lugar.

6 - As Moções e Recomendações devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 11 horas do dia anterior devendo ser distribuídas aos Representantes dos Grupos Municipais e Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, até às 15 horas desse mesmo dia.

6 - As Moções e Recomendações devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 11 horas do dia anterior devendo ser distribuídas aos/às Representantes dos Grupos Municipais e Deputados e Deputadas que exercem o seu mandato como Independentes, até às 15 horas desse mesmo dia.

7 - Nesta sessão, durante o período anterior a cada intervenção final, para além dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, também pode intervir a Câmara Municipal, para responder às questões colocadas ao Executivo Municipal.

7 - Nesta sessão, durante o período anterior a cada intervenção final, para além dos Grupos Municipais e dos Deputados e das Deputadas que exercem o seu mandato como Independentes, também pode intervir a Câmara Municipal, para responder às questões colocadas ao Executivo Municipal.

Artigo 41.º, n.s 3, 4 e 5 - Proposta do PAN:

Artigo 41.º Debates sobre o estado da Cidade

3 - A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, findas as quais se realiza o debate generalizado.

3 - A sessão tem início com a intervenção do/da Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, findas as quais se realiza o debate generalizado.

4 - Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, cabendo a sua gestão a cada Grupo Municipal e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

4 - Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, cabendo a sua gestão a cada Grupo Municipal e aos Deputados e às Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

5 - O debate termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

5 - O debate termina com a intervenção do/da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 42.º, n.3 - Proposta do PAN:

Artigo 42.º
Sessões de perguntas à Câmara Municipal

3 - Os temas das perguntas que os Deputados Municipais e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal até às 16 horas desse dia.

3 - Os temas das perguntas que os Deputados e as Deputadas Municipais e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal até às 16 horas desse dia.

Artigo 43.º, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 43.º
Sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias

2 - Os temas das perguntas que os Deputados Municipais e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal até às 16 horas desse dia.

2 - Os temas das perguntas que os Deputados e as Deputadas Municipais e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal até às 16 horas desse dia.

SECÇÃO III
Organização dos trabalhos

Artigo 46.º, n.3 - Proposta do PAN:

Artigo 46.º
Período das reuniões

3 - Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até às 11 horas do penúltimo dia útil em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as Forças Políticas, sendo informados dessa comunicação os Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, da Assembleia Municipal, até às 18 horas da data da comunicação.

3 - Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até às 11 horas do penúltimo dia útil em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as Forças Políticas, sendo **informados/as** dessa comunicação os Grupos Municipais e os Deputados **e as Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, da Assembleia Municipal, até às 18 horas da data da comunicação.

Artigo 47.º, n.1, alínea d), n.ºs 3, 5 e 8 - Proposta do PAN:

Artigo 47.º
Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:

d) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele Órgão Executivo;

d) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que **o/a** Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele Órgão Executivo;

3 - No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

3 - No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, dos Deputados **e das Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

5 - Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 17 horas desse mesmo dia.

5 - Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos **aos/às** Representantes dos Grupos Municipais até às 17 horas desse mesmo dia.

8 - Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

8 - Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida **os/as respetivos/as** proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 48.º
Período da Ordem do Dia

2 - A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

2 - A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

7 - A apresentação de cada proposta pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória.

7 - A apresentação de cada proposta pelo Deputado ou pela Deputada Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória.

8 - A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se numa única volta da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

a) Intervenção inicial do/da Presidente da Câmara Municipal ou do/a seu/sua substituto/a legal;

b) Intervenções dos Grupos Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes;

b) Intervenções dos Grupos Municipais e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes;

c) Cada intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes é seguida, de imediato, de resposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem competência para as respostas sectoriais.

c) Cada intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes é seguida, de imediato, de resposta do/da Presidente da Câmara Municipal, ou do/da seu/sua substituto/a legal, ou dos Vereadores ou das Vereadoras em que aqueles/as delegarem competência para as respostas sectoriais.

9 - Cada Grupo Municipal e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes dispõem de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

9 - Cada Grupo Municipal e os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes dispõem de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

12 - Os Deputados Municipais podem apresentar Recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

12 - Os Deputados e as Deputadas Municipais podem apresentar Recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 49.º, n.s 1, 4, 5 e 7 - Proposta do PAN:

Artigo 49.º
Debates de atualidade

1 - Cada Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem, por ano civil, requerer potestativamente a realização de 2 (dois) debates de atualidade.

1 - Cada Grupo Municipal ou os Deputados ou as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem, por ano civil, requerer potestativamente a realização de 2 (dois) debates de atualidade.

4 - O tema do debate é fixado por quem tenha exercido o direito potestativo previsto no n.º 1 e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 18 horas do terceiro dia anterior ao da respetiva reunião da Assembleia Municipal.

4 - O tema do debate é fixado por quem tenha exercido o direito potestativo previsto no n.º 1 e comunicado ao/a Presidente da Assembleia até às 18 horas do terceiro dia anterior ao da respetiva reunião da Assembleia Municipal.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes Grupos Municipais e, quando não sejam proponentes, aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

5 - O/A Presidente da Assembleia Municipal manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes Grupos Municipais e, quando não sejam proponentes, aos Deputados e às Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

7 - O debate é aberto por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se um período de pedidos de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer Deputado e a Câmara Municipal.

7 - O debate é aberto por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se um período de pedidos de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer Deputado ou Deputada e a Câmara Municipal.

Artigo 50.º, n.s 2, 3, 4, 5 e 6 - Proposta do PAN:

Artigo 50.º
Distribuição dos tempos e organização das intervenções

2 - As perguntas a formular nos termos dos artigos 42.º e 43.º são distribuídas proporcionalmente ao número de Membros de cada Grupo Municipal, assegurando-se um número mínimo a cada um deles e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

2 - As perguntas a formular nos termos dos artigos 42.º e 43.º são distribuídas proporcionalmente ao número de Membros de cada Grupo Municipal, assegurando-se um número mínimo a cada um deles e aos Deputados e às Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

4 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

4 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados e às Deputadas Municipais inscritos/as dos diferentes Grupos Municipais.

5 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo, não podendo a cedência de tempo exceder, por cada Grupo Municipal ou pelos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara Municipal, um terço do tempo disponível.

5 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores/as inscritos/as, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputados e Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo, não podendo a cedência de tempo exceder, por cada Grupo Municipal ou pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara Municipal, um terço do tempo disponível.

6 - Com exceção dos Requerimentos apresentados nos termos do artigo 56.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

6 - Com exceção dos Requerimentos apresentados nos termos do artigo 56.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que

previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e aos Deputados e às Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

SECÇÃO IV Uso da palavra

Artigo 51.º, Título, n.º 1, alínea a), n.s 2, 3 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 51.º Uso da palavra pelos Deputados Municipais

Uso da palavra pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais

1 - A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

1 - A palavra é concedida aos Deputados e às Deputadas Municipais para:

a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;

a) Exercer o direito de defesa quando contra o/a próprio/a seja intentada ação para perda de mandato;

2 - É, ainda, concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de 5 (cinco) minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

2 - É, ainda, concedida a palavra a cada Deputado e Deputada Municipal, por tempo máximo de 5 (cinco) minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

3 - O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 56.º e 60.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.

3 - O tempo de uso da palavra pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais, nos termos constantes dos artigos 56.º e 60.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado ou Deputada Municipal.

4 - O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos do disposto no artigo 59.º, também não é considerado para efeitos de contagem de tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal, em sede de “Período de Antes da Ordem do Dia”.

4 - O tempo de uso da palavra pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais, nos termos do disposto no artigo 59.º, também não é considerado para efeitos de contagem de tempo

global de cada Grupo Municipal ou Deputado ou Deputada Municipal, em sede de “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 53.º, n.1, alínea a), n. 2, alínea a), n.º 3 - Proposta do PAN:

Artigo 53.º
Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem para:

1 - A palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara Municipal, ao/à seu/sua substituto/a legal, ou aos Vereadores ou às Vereadoras que aqueles/as designem para:

- a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;
- a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo/a Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;

2 - A palavra é concedida aos Vereadores no “Período da Ordem do Dia” para:

2 - A palavra é concedida aos Vereadores e às Vereadoras no “Período da Ordem do Dia” para:

- a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;
- a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo/a Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;

3 - O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

3 - O/A Presidente da Câmara Municipal, o/a seu/sua substituto/a legal e os Vereadores e as Vereadoras da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 55.º, n.s 1, 2, 3 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 55.º
Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

1 - No uso da palavra, os/as oradores/as dirigem-se ao/à Presidente, à Assembleia Municipal e aos/às representantes da Câmara Municipal.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

2 - O/A orador/a não pode ser interrompido/a sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

3 - O/A orador/a é advertido/a pelo/a Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o/a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

4 - O/A orador/a pode ser avisado/a pelo/a Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 56.º, n.s 1 e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 56.º
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 - O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

1 - O/A Deputado/a Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

2 - Os Deputados e as Deputadas Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 57, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 57.º
Requerimentos à Mesa

2 - Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.

2 - Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o/a Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.

Artigo 58.º, n.s 1, 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 58.º Recursos

1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.

1 - Qualquer Deputado ou Deputada Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do/da Presidente ou da Mesa.

2 - Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

2 - Os Deputados e as Deputadas Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um/uma representante de cada Grupo Municipal.

Artigo 59.º, n.s 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 59.º Pedidos de esclarecimento

2 - Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

2 - Os Deputados e as Deputadas Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o/a interpelado/a assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

3 - O/a orador/a interrogante e o/a orador/a respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este/esta optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 60.º, n.s 1 e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 60.º
Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 - Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

1 - Sempre que um Deputado ou uma Deputada Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

2 - O/A autor/a das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 62.º - Proposta do PAN:

Artigo 62.º
Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos ao processo de votação.

Anunciado o período de votação, nenhum/a Deputado ou Deputada Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos ao processo de votação.

Artigo 63.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 63.º
Declaração de voto

1 - Cada Grupo Municipal, os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

1 - Cada Grupo Municipal, os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, ou cada Deputado ou Deputada Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

SECÇÃO V Deliberações e Votações

Artigo 65.º, n.s 1, 2, 4, 5 e 6 - Proposta do PAN:

Artigo 65.º Voto

1 - Cada Deputado Municipal tem um voto.

1 - Cada Deputado ou Deputada Municipal tem um voto.

2 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na Lei.

2 - Nenhum/a Deputado ou Deputada Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na Lei.

4 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

4 - O/A Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

5 - Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.

5 - Nas situações em que o Deputado ou a Deputada Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.

6 - Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e Deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da Lei, nem estar presentes na sala.

6 - Nos casos de impedimento legal, os Deputados e as Deputadas Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e Deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados/as, nos termos da Lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 66.º, n.2 - Propostas do PAN:

Artigo 66.º
Formas de votação

2 - Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

2 - Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados e Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

Artigo 68.º, n.s 1 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 68.º
Processo de votação

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o/a Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

3 - Aquando da votação por escrutínio secreto, os Deputados Municipais devem dirigir-se ao local de voto e proceder à votação. Quando se aproximar o termo do período de votação e caso haja Deputados Municipais que ainda não tenham votado, a Mesa indicará essas situações, alertando os Membros que ainda não votaram para procederem à votação em curso.

3 - Aquando da votação por escrutínio secreto, os Deputados e as Deputadas Municipais devem dirigir-se ao local de voto e proceder à votação. Quando se aproximar o termo do período de votação e caso haja Deputados ou Deputadas Municipais que ainda não tenham votado, a Mesa indicará essas situações, alertando os Membros que ainda não votaram para procederem à votação em curso.

Artigo 69.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 69.º
Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

1 - Em caso de empate na votação, o/a Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

SECÇÃO VI

Tratamento e monitorização das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal

Artigo 72.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 72.º

Tratamento das Moções e Recomendações à Câmara

1 - As Recomendações à Câmara e as Moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

1 - As Recomendações à Câmara e as Moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo/a seu/sua Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

Artigo 73.º, n.s 1 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 73.º

Tratamento dos Requerimentos à Câmara

1 - Os Requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais, nos termos da alínea g) do artigo 15.º são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.

1 - Os Requerimentos apresentados pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais, nos termos da alínea g) do artigo 15.º são numerados e remetidos pelo/a Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.

3 - Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito, a qual deve ser publicada no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

3 - Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao/a Presidente da Assembleia, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito, a qual deve ser publicada no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 73.º - A - Proposta do PAN:

Artigo 73.º - A
Monitorização das Recomendações à Câmara Municipal

As Comissões Permanentes deverão solicitar a presença, nas respetivas reuniões ordinárias bimensais, do Vereador ou Vereadores dos Pelouros abrangidos pelo âmbito das matérias incluídas em Recomendações à Câmara Municipal aprovadas pela Assembleia.

As Comissões Permanentes deverão solicitar a presença, nas respetivas reuniões ordinárias bimensais, do Vereador/Vereadora ou Vereadores/Vereadoras dos Pelouros abrangidos pelo âmbito das matérias incluídas em Recomendações à Câmara Municipal aprovadas pela Assembleia.

SECÇÃO VII
Comissões

Artigo 74.º, n.2 - Propostas do PAN:

Artigo 74.º
Constituição

2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo/a Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

Artigo 75.º, n.s 1 e 2 - Proposta do PAN:

Artigo 75.º
Competência e prazos dos relatórios e pareceres

1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias.

1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo/a Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no número anterior, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível.

2 - O/A Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no número anterior, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível.

Artigo 76.º, alínea b) do n. 1 e n.s 3 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 76.º
Conteúdo dos relatórios e pareceres

1 - Os relatórios e pareceres das Comissões a que se referem o artigo anterior compreendem quatro partes:

b) Parte II, destinada à opinião das várias Forças Políticas e do relator;

b) Parte II, destinada à opinião das várias Forças Políticas e **do/a relator/a**;

3 - A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.

3 - A parte II é da exclusiva responsabilidade **do/a seu/sua autor/a** e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.

4 - Qualquer Deputado ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte IV, as suas posições políticas.

4 - Qualquer Deputado **ou Deputada** ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte IV, as suas posições políticas.

Artigo 77.º, n.s 2, 4, 5, 7, alíneas a) e c) do n. 8 e n.s 9 e 10 - Proposta do PAN:

Artigo 77.º
Composição

2 - As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 5 e 6.

2 - As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados **e as Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 5 e 6.

4 - A indicação dos Membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.

4 - A indicação dos Membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados **e às Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou **pelo/a** Presidente.

5 - Cada Deputado Municipal tem de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, podendo integrar, simultaneamente, até 3 (três) Comissões Permanentes.

5 - Cada Deputado **ou Deputada** Municipal tem de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, podendo integrar, simultaneamente, até 3 (três) Comissões Permanentes.

7 - Os Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros efetivos ou suplentes que indicaram.

7 - Os Grupos Municipais e os Deputados **e as Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros efetivos ou suplentes que indicaram.

8 - Perde a qualidade de Membro da Comissão o Deputado Municipal que:

8 - Perde a qualidade de Membro da Comissão o Deputado **ou a Deputada** Municipal que:

a) Deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;

a) Deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi **indicado/a**;

c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal ou pelos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

c) Seja **substituído/a** na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal ou **pelos/as** Deputados **ou Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

9 - Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

9 - Qualquer Deputado **ou Deputada** Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

10 - Ouvida a Conferência de Representantes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Grupo Municipal, os Grupos Municipais não representados nas Comissões podem intervir, sem direito a voto mas com direito a senha de presença, nas Comissões de que não façam parte, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município de Lisboa, devendo para o efeito o Presidente da Mesa informar o Presidente da Comissão que procederá à respetiva convocação, nos termos do disposto no art.º 79.º.

10 - Ouvida a Conferência de Representantes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Grupo Municipal, os Grupos Municipais não representados nas Comissões podem intervir, sem direito a voto mas com direito a senha de presença, nas Comissões de que não façam parte, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município de Lisboa, devendo para o efeito **o/a** Presidente da Mesa informar **o/a** Presidente da Comissão que procederá à respetiva convocação, nos termos do disposto no art.º 79.º.

Artigo 78.º - Título e n.s 1, 2, 3 e 4 - Proposta do PAN:

Artigo 78.º
Presidente e Secretários
Presidente e Secretários/as

1 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

1 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um/uma Presidente, coadjuvado/a por um/uma Secretário/a.

2 - As Presidências e os lugares de Secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

2 - As Presidências e os lugares de Secretários/as serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo Vogal mais antigo do respetivo Grupo Municipal, ou pelo Vogal de mais idade do respetivo Grupo Municipal, no caso de os Vogais possuírem a mesma antiguidade.

3 - O/A Presidente é substituído/a, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído/a pelo/a Vogal mais antigo/a do respetivo Grupo Municipal, ou pelo/a Vogal de mais idade do respetivo Grupo Municipal, no caso de os/as Vogais possuírem a mesma antiguidade.

4 - O Secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo Vogal mais moderno do respetivo Grupo Municipal ou pelo Vogal mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso dos Vogais possuírem a mesma antiguidade.

4 - O/A Secretário/a é substituído/a, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído/a pelo/a Vogal mais moderno/a do respetivo Grupo Municipal ou pelo/a Vogal mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso dos/das Vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 79.º, n.s 1, 4, 5, 7, 8 e 10 - Proposta do PAN:

Artigo 79.º
Reuniões

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.

1 - Compete ao/a Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.

4 - As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais Membros da Comissão.

4 - As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo/a respetivo/a Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos/das Deputados e Deputadas Municipais Membros da Comissão.

5 - A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao Presidente da Mesa que dá, posteriormente, conhecimento à Conferência de Representantes.

5 - A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao/à Presidente da Mesa que dá, posteriormente, conhecimento à Conferência de Representantes.

7 - As Comissões podem convidar Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

7 - As Comissões podem convidar Vereadores e Vereadoras, dirigentes municipais, funcionários/as, entidades e cidadãos e cidadãs que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

8 - As reuniões das Comissões são abertas à comunicação social, devendo ser indicado ao Presidente da Comissão, antes do início dos trabalhos, os órgãos de comunicação social devidamente credenciados que pretendem assistir.

8 - As reuniões das Comissões são abertas à comunicação social, devendo ser indicado ao/à Presidente da Comissão, antes do início dos trabalhos, os órgãos de comunicação social devidamente credenciados que pretendem assistir.

10 - Para o exercício da sua função são reservados lugares nas salas de reuniões para os representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados e autorizados.

10 - Para o exercício da sua função são reservados lugares nas salas de reuniões para os/as representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados/as e autorizados/as.

Artigo 81.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 81.º Funcionamento

1 - De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.

1 - De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo/a Secretário/a, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este/esta e pelo/a Presidente da Comissão.

Artigo 82.º, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 82.º **Contactos externos e visitas**

2 - As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao/a Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo III - Título - Proposta do PAN:

Capítulo III **Participação dos Cidadãos** **Participação dos/das Cidadãos/Cidadãs**

Artigo 83.º, n.s 1, 4 e 6 - Proposta do PAN:

Artigo 83.º **Período de Intervenção aberto ao Público**

1 - Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no nº 7 do artigo 85.º e para a participação em debates temáticos no artigo 87.º, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

1 - Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no nº 7 do artigo 85.º e para a participação em debates temáticos no artigo 87.º, o/a Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

4 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à Comissão Permanente respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.

4 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à Comissão Permanente respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos/às requerentes e informação ao Plenário.

6 - A Conferência de Representantes e os Grupos Municipais devem receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

6 - A Conferência de Representantes e os Grupos Municipais devem receber, através do/da Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos/as munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 84.º, n.s 1 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 84.º Inscrições

1 - A inscrição dos intervenientes no período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser efetuada no primeiro dia útil anterior ao da realização das mesmas, entre as 10:00h e as 13:00h, sem prejuízo do disposto no nº 3, ou até esgotar o limite de inscrições fixado no nº 5 do artigo anterior.

1 - A inscrição dos/das intervenientes no período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser efetuada no primeiro dia útil anterior ao da realização das mesmas, entre as 10:00h e as 13:00h, sem prejuízo do disposto no nº 3, ou até esgotar o limite de inscrições fixado no nº 5 do artigo anterior.

3 - Os cidadãos que optem pela inscrição presencial beneficiam de um horário mais alargado para o efeito, que se inicia às 09:30h.

3 - Os/As cidadãos/cidadãs que optem pela inscrição presencial beneficiam de um horário mais alargado para o efeito, que se inicia às 09:30h.

Artigo 85.º, n.s 1, 2, 3, 5, 7 e 8 - Proposta do PAN:

Artigo 85.º Direito de petição

1 - O direito de petição à Assembleia Municipal de Lisboa é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

1 - O direito de petição à Assembleia Municipal de Lisboa é garantido aos cidadãos/cidadãs, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores/as relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respectivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos/pelas respectivos/as titulares e com a identificação completa de um/uma dos/das signatários.

3 - O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

3 - O/A Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

5 - A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos Serviços as informações adequadas.

5 - A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os/as peticionários/as e requerendo à Câmara Municipal e aos Serviços as informações adequadas.

7 - Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

7 - Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos/as peticionários/as, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

8 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

8 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos/cidadãs, ou pelas organizações de moradores/as, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os/as primeiros/as subscritores/as das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Artigo 86.º, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 86.º Uso da palavra pelo público

2 - No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

2 - No início da sua intervenção, o/a interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

Artigo 87.º - Proposta do PAN:

Artigo 87.º
Participação em debates temáticos

As organizações, instituições, individualidades e cidadãos de Lisboa em geral, podem participar e intervir nos debates temáticos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

As organizações, instituições, individualidades e cidadãos/cidadãs de Lisboa em geral, podem participar e intervir nos debates temáticos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 88.º - Título e corpo - Proposta do PAN:

Artigo 88.º
Participação de eleitores
Participação de eleitores/as

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 37º.

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos/cidadãs eleitores/as inscritos/as no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos/cidadãs eleitores/as até ao limite máximo de 2500, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 37º.

Capítulo IV
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 89.º, n.s 3, 4 e alínea b) do n.5 - Proposta do PAN:

Artigo 89.º
Caráter público das reuniões

3 - A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as Deliberações tomadas.

3 - A **nenhum/a cidadão/cidadã** que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as Deliberações tomadas.

4 - O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as Deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

4 - **O/A cidadão/cidadã** que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as Deliberações tomadas, é **advertido/a pelo/pela** Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

5 - As reuniões serão realizadas em local que assegure às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com as demais:

b) À Informação, comunicação e serviços, designadamente através de meios digitais e do recurso a tradutores intérpretes de língua gestual portuguesa.

b) À Informação, comunicação e serviços, designadamente através de meios digitais e do recurso a **tradutores/as** intérpretes de língua gestual portuguesa.

Artigo 90.º, n.s 2 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 90.º Atas

2 - As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador do Município designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível por **trabalhador/a** do Município **designado/a** para o efeito, e submetidas à aprovação de **todos/todas os/as Deputados/as** Municipais no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, **pelo/pela** Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das Deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das Deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, **pelo/pela** Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 91.º, n.s 1 e 3 - Proposta do PAN:

Artigo 91.º Registo na ata do voto de vencido

1 - Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.

1 - Os Deputados e as Deputadas Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da Deliberação.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o/a eleito/a da responsabilidade que eventualmente resulte da Deliberação.

Artigo 93.º, n.2 - Proposta do PAN:

Artigo 93.º Requerimentos e pedidos de informação

2 - A publicação dos Requerimentos e pedidos de informação deve conter informação que identifique os respetivos autores, data de apresentação e situação referente à existência ou não de resposta.

2 - A publicação dos Requerimentos e pedidos de informação deve conter informação que identifique os/as respetivos/as autores/as, data de apresentação e situação referente à existência ou não de resposta.

Artigo 94.º, n.1 - Proposta do PAN:

Artigo 94.º Publicidade das sessões e reuniões

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos/das interessados/as, com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 94.º- A - Proposta do PAN:

Artigo 94.º- A Meios de comunicação social

Para o exercício da sua função, são reservados lugares nas salas das reuniões para os representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados e autorizados.

Para o exercício da sua função, são reservados lugares nas salas das reuniões para **os/as** representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados e autorizados.

Anexo I

Grelhas de tempo

Grelha A - Proposta do PAN:

- **Grelha A ou grelha base** - 34 minutos

Grelha A ou grelha base - 3 minutos por cada Grupo Municipal, 3 minutos, para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e 3 minutos para a CML, aos quais acresce 1m para o autor da proposta em debate.

Grelha A ou grelha base - 3 minutos por cada Grupo Municipal, 3 minutos, para os Deputados **e as Deputadas** Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e 3 minutos para a CML, aos quais acresce 1m para **o/a autor/a** da proposta em debate.

Grelha B - Proposta do PAN:

- **Grelha B** - Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) - 1 hora

Grelha B - Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) - 1 hora
Distribuição, em função do número de Deputados de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes:

- PS (33 deputados) - 8 minutos
- PSD (12 deputados) - 6 minutos e 30 segundos
- Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes - (8 deputados) - 4 minutos e 30 segundos
- CDS (5 deputados) - 5 minutos e 30 segundos
- PCP (5 deputados) - 5 minutos e 30 segundos
- BE (4 deputados) - 5 minutos
- PAN (2 deputados) - 4 minutos
- PPM (2 deputados) - 4 minutos
- MPT (2 deputados) - 4 minutos
- PEV (2 deputados) - 4 minutos

Grelha B - Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) - 1 hora

Distribuição, em função do número de Deputados e Deputadas de cada Grupo Municipal e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes:

- PS (33 deputados/as) - 8 minutos
- PSD (12 deputados/as) - 6 minutos e 30 segundos
- Deputados e Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes - (8 deputados/as) - 4 minutos e 30 segundos
- CDS (5 deputados/as) - 5 minutos e 30 segundos
- PCP (5 deputados/as) - 5 minutos e 30 segundos
- BE (4 deputados/as) - 5 minutos
- PAN (2 deputados/as) - 4 minutos
- PPM (2 deputados/as) - 4 minutos
- MPT (2 deputados/as) - 4 minutos
- PEV (2 deputados/as) - 4 minutos

Grelha C - Proposta do PAN:

Grelha C - Debates específicos - limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha C - Debates específicos - limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados e Deputadas Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha E - Proposta do PAN:

Grelha E - Debates sobre o estado da Cidade - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha E - Debates sobre o estado da Cidade - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados e Deputadas Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha F - Proposta do PAN:

Grelha F - Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja, 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha F - Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja, 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados e Deputadas Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha G - Proposta do PAN:

Grelha G - Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B. Caso haja debate e votação em duas voltas, o limite de 5 horas aplica-se ao conjunto dos dois debates.

Grelha G - Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados e Deputadas Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B. Caso haja debate e votação em duas voltas, o limite de 5 horas aplica-se ao conjunto dos dois debates.

Grelha H - Proposta do PAN:

- **Grelha H** - Informação escrita do Presidente - máximo 2 horas e 40 minutos

Grelha H - Informação escrita do Presidente - limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja, 2 horas, a que acrescem 40 minutos para respostas da Câmara às perguntas formuladas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na grelha B, a que acrescem 40 minutos para a Câmara.

- **Grelha H** - Informação escrita do/da Presidente - máximo 2 horas e 40 minutos

Grelha H - Informação escrita do/da Presidente - limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja, 2 horas, a que acrescem 40 minutos para respostas da Câmara às perguntas formuladas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados e Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na grelha B, a que acrescem 40 minutos para a Câmara.

Grelha I - Proposta do PAN:

Grelha I - Sessões de perguntas à Câmara Municipal e sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias - limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja 2 horas, a que acrescem 2 horas para resposta da Câmara. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na Grelha B, a que acrescem 2 horas para a Câmara.

Grelha I - Sessões de perguntas à Câmara Municipal e sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias - limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja 2 horas, a que acrescem 2 horas para resposta da Câmara. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na Grelha B, a que acrescem 2 horas para a Câmara.

Grelha J - Propostas do PAN:

Grelha J - Declarações políticas - Limite máximo de 300 minutos, assim distribuídos: 8 minutos para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes; cada Grupo Municipal e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes têm ainda 15 minutos para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; 4 minutos para cada Grupo Municipal e para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para a intervenção final; 30 minutos para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais.

Grelha J - Declarações políticas - Limite máximo de 300 minutos, assim distribuídos: 8 minutos para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes; cada Grupo Municipal e os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes têm ainda 15 minutos para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; 4 minutos para cada Grupo Municipal e para os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para a intervenção final; 30 minutos para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais.

Grelha K - Proposta do PAN:

Grelha K - Debate de atualidade - Limite máximo de 60 minutos, assim distribuídos: 5 minutos para abertura do debate pelo proponente (Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes); para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, incluindo quem abriu o debate, dispõe de 5 minutos e a Câmara Municipal de 5 minutos.

Grelha K - Debate de atualidade - Limite máximo de 60 minutos, assim distribuídos: 5 minutos para abertura do debate pelo/pela proponente (Grupo Municipal ou os Deputados Municipais ou as Deputadas que exercem o seu mandato como Independentes); para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal ou os Deputados Municipais ou as Deputadas que exercem o seu mandato como Independentes, incluindo quem abriu o debate, dispõe de 5 minutos e a Câmara Municipal de 5 minutos.

Anexo II

Capítulo I - Regime de presenças e faltas

Capítulo I, n.s 7, 10, 11, 13 e 14 - Proposta do PAN:

7 - A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

7 - A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada **ao/à interessado/a**, pessoalmente ou por via postal.

10 - Os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal enviam ao Presidente da Assembleia a lista de todas as faltas julgadas injustificadas em cada mês, dentro dos três primeiros dias úteis do 2.º mês subsequente.

10 - Os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal enviam **ao/à** Presidente da Assembleia a lista de todas as faltas julgadas injustificadas em cada mês, dentro dos três primeiros dias úteis do 2.º mês subsequente.

11 - O Presidente da Assembleia manda comunicar aos interessados, por correio eletrónico, que devem, no prazo de cinco dias seguidos e nos termos legais, proceder à justificação das faltas.

11 - **O/A** Presidente da Assembleia manda comunicar **aos/às interessados/as**, por correio eletrónico, que devem, no prazo de cinco dias seguidos e nos termos legais, proceder à justificação das faltas.

13 - A Deliberação da Mesa é remetida ao Serviço de Apoio ao Plenário para proceder à notificação ao Deputado Municipal da respetiva decisão sobre o pedido de justificação da falta e do, eventual, seguimento do processo de sanções.

13 - A Deliberação da Mesa é remetida ao Serviço de Apoio ao Plenário para proceder à notificação ao Deputado **ou à Deputada** Municipal da respetiva decisão sobre o pedido de justificação da falta e do, eventual, seguimento do processo de sanções.

14 - O Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão da Mesa que injustificar a falta.

14 - O Deputado **ou a Deputada** Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão da Mesa que injustificar a falta.

Capítulo II - Senhas

Capítulo II, n.2 - Proposta do PAN:

2 - O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários, restantes Membros da Assembleia Municipal e Vereadores, sem prejuízo da aplicação de eventuais reduções remuneratórias fixadas por Lei.

2 - O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração **do/da** Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para **o/a** Presidente, **Secretários/as**, restantes Membros da Assembleia Municipal e **Vereadores/as**, sem prejuízo da aplicação de eventuais reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Capítulo III - Estacionamento

Capítulo III, n.s 2 e 3 - Proposta do PAN:

2. Têm também direito ao pagamento do estacionamento junto à AML os Membros da Assembleia Municipal que no âmbito das suas competências se desloquem às instalações deste Órgão. O pagamento do respetivo estacionamento carece de anuência expressa por parte do Presidente da Assembleia Municipal, a fim de garantir os necessários procedimentos administrativos.

2. Têm também direito ao pagamento do estacionamento junto à AML os Membros da Assembleia Municipal que no âmbito das suas competências se desloquem às instalações deste Órgão. O pagamento do respetivo estacionamento carece de anuência expressa por parte do/da Presidente da Assembleia Municipal, a fim de garantir os necessários procedimentos administrativos.

3 - É facultado estacionamento gratuito aos trabalhadores do Município de Lisboa e aos cidadãos que forem convocados para as reuniões das Comissões desta Assembleia Municipal e que às mesmas compareçam.

3 - É facultado estacionamento gratuito aos/às trabalhadores/as do Município de Lisboa e aos cidadãos e às cidadãs que forem convocados/as para as reuniões das Comissões desta Assembleia Municipal e que às mesmas compareçam.

Anexo III

Boas Práticas para o Funcionamento da Assembleia Municipal

Anexo III - n.1.1 - Proposta do PAN:

1. Sobre as sessões de perguntas à Câmara e perguntas sobre freguesias

1.1 Formato do debate:

O formato do debate para perguntas à Câmara Municipal ou perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias será através de um único período para cada Grupo Municipal ou para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes seguindo o modelo pergunta com resposta imediata, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma pergunta.

O formato do debate para perguntas à Câmara Municipal ou perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias será através de um único período para cada Grupo Municipal ou para os Deputados e as Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes seguindo o modelo pergunta com resposta imediata, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma pergunta.

Anexo III - n.2.1 - Proposta do PAN:

2. Sobre a participação do público:

2.1 Petições:

Na apreciação de petições pelas Comissões Permanentes, os pareceres devem concretizar as medidas a propor ao Plenário no sentido de satisfazer o pedido dos peticionários ou, se não for esse o caso, indicar os motivos da não apresentação de quaisquer propostas nesse sentido.

2.1 Petições:

Na apreciação de petições pelas Comissões Permanentes, os pareceres devem concretizar as medidas a propor ao Plenário no sentido de satisfazer o pedido dos/das peticionários/as ou, se não for esse o caso, indicar os motivos da não apresentação de quaisquer propostas nesse sentido.

Anexo III - n.2.2 - Proposta do PAN:

2. Sobre a participação do público:

2.2 Debates temáticos:

A Mesa deve promover uma maior participação da sociedade civil nos debates temáticos promovidos pela Assembleia Municipal, bem como um maior envolvimento de todos os Grupos Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade na sua preparação, organização e animação.

2.2 Debates temáticos:

A Mesa deve promover uma maior participação da sociedade civil nos debates temáticos promovidos pela Assembleia Municipal, bem como um maior envolvimento de todos os Grupos Municipais e dos Deputados e das Deputadas Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade na sua preparação, organização e animação.

Anexo III - n.2.4 - Proposta do PAN:

2. Sobre a participação do público:

2.4 Comunicação e acesso às Deliberações da Assembleia:

Deve ser prosseguida a estratégia de comunicação e disponibilização de informação *on-line* pela Assembleia Municipal, nomeadamente através do reforço da capacidade de edição dos conteúdos disponíveis no canal *youtube* da Assembleia Municipal e da edição de uma *newsletter* periódica.

A Mesa deverá promover a edição compilada, em formato digital, de todas as Deliberações da Assembleia Municipal, classificadas por assuntos, a fim de permitir análises qualitativas e um melhor escrutínio pela comunicação social e pelos cidadãos sobre o acervo deliberativo deste Órgão.

2.4 Comunicação e acesso às Deliberações da Assembleia:

Deve ser prosseguida a estratégia de comunicação e disponibilização de informação *on-line* pela Assembleia Municipal, nomeadamente através do reforço da capacidade de edição dos conteúdos disponíveis no canal *youtube* da Assembleia Municipal e da edição de uma *newsletter* periódica.

A Mesa deverá promover a edição compilada, em formato digital, de todas as Deliberações da Assembleia Municipal, classificadas por assuntos, a fim de permitir análises qualitativas e um melhor escrutínio pela comunicação social e pelos/pelas cidadãos e cidadãs sobre o acervo deliberativo deste Órgão.

Anexo III - n.3 - Título - Proposta do PAN:

3. Sobre o uso da palavra pelos Deputados Municipais e pelos Membros da Mesa:

3. Sobre o uso da palavra pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais e pelos Membros da Mesa:

Anexo III - n.3.3 - Proposta do PAN:

3.3 Declarações de voto:

Os Deputados Municipais podem solicitar à Mesa que seja transformada em declaração de voto escrita a intervenção oral que sobre o assunto em apreciação tenham feito na reunião.

Os Deputados e as Deputadas Municipais podem solicitar à Mesa que seja transformada em declaração de voto escrita a intervenção oral que sobre o assunto em apreciação tenham feito na reunião.

Anexo III - n.4.1 - Proposta do PAN:

4.1 A Mesa promoverá a verificação da manutenção de quórum no decurso das sessões ou reuniões, nomeadamente através da assinatura individual, pelos Deputados Municipais presentes, de uma lista nominal de verificação de quórum.

4.1 A Mesa promoverá a verificação da manutenção de quórum no decurso das sessões ou reuniões, nomeadamente através da assinatura individual, pelos Deputados e pelas Deputadas Municipais presentes, de uma lista nominal de verificação de quórum.

FIM